

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
FACULDADE DE DIREITO JACY DE ASSIS**

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

THALITA CÔRTEZ ARVELOS NAKAMURA

**“O CONTO DA AIA”: uma análise acerca das novas
regulamentações sobre o direito reprodutivo e o princípio
da autonomia**

Uberlândia

2023

THALITA CÔRTEZ ARVELOS NAKAMURA

“O CONTO DA AIA”: uma análise acerca das novas regulamentações sobre o direito reprodutivo e o princípio da autonomia

Trabalho apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharela em Direito, pela Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Direito Jacy de Assis, *campus* Santa Mônica.

Orientadora: Professora Doutora Cândice Lisbôa Alves.

Uberlândia

2023

RESUMO

O presente trabalho pretende verificar a possibilidade de correspondência da obra o “O Conto da Aia” (2017) de Margareth Atwood e o princípio da autonomia, de modo a refletir como as relações sociais, a Literatura e as normas legais interagem ainda que não intencionalmente na opressão feminina e também no domínio dos corpos femininos. Além disso, analisará como medidas restritivas e conservadoras retratadas na obra podem afetar na realização dos direitos fundamentais, mais especificamente os ligados à personalidade, dispostos sob a égide da Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Direito e Literatura. Conto da Aia. Objetificação feminina. Princípio da Autonomia. Direitos fundamentais.

ABSTRACT

The following research intends to verify the correspondence between Margareth Atwood's book, *The Handmaid Tale*, and the principle of autonomy in order to reflect in how social relations, literature and laws helps to maintain the opression and domain of female bodies, even if not intentionally. The paper will also analise how the conservative and restricted measures mentioned in the book could afect the use of fundamental rights, most specifically, those regulated by the federal constitution of 1988, connected to the personality rights.

Keywords: Law and Literature. *The handmaid Tale*. Female objectification. Principle of autonomy. Fundamental rights.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	DIREITO E LITERATURA	7
3	PRELÚDIO LITERÁRIO	12
4	O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA COMO FUNDAMENTO PARA A DIGNIDADE HUMANA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	24
5	A OBJETIFICAÇÃO PERSONIFICADA NAS AIAS DE MARGARET ATWOOD E SUA CORRESPONDÊNCIA COM O ATUAL CENÁRIO BRASILEIRO	34
6	CONCLUSÕES	43

1 INTRODUÇÃO

Margaret Atwood é uma renomada escritora canadense, nascida em 1939 na cidade de Ottawa. Possui diversos livros publicados¹ em mais de quarenta e cinco países, dentre eles “O Conto da Aia” (The Handmaid’s Tale), de 1985.

A obra ganhou popularidade e voltou a ser objeto de discussões em diversos âmbitos sociais em razão da adaptação televisiva que estreou em 2017. A premiada série, que leva o mesmo nome, conta com cinco temporadas completas e ainda está em exibição.

“O conto da aia” é classificado como romance distópico tendo em vista a sua narrativa, em primeira pessoa, pelo narrador-personagem “Offred”, que em um emaranhado de conceitos e sentidos relata a sua vivência sob um governo totalitário teocrático, em um recorte temporal fictício, na então “República de Gilead” – situada no que hoje chamamos de Estados Unidos.

Entrementes, a própria autora, Margaret Atwood, enfatiza que ao criar a sua história usou como referências diversas situações captadas do mundo real, que não estão restritas à década de 1980 – quando foi escrita e publicada –, mas que ainda são percebidas atualmente, em diversas partes do mundo².

A escolha da obra se deu pelo fato de que, apesar de ficcional, mostra-se perfeitamente aplicável e reconhecível em questões reais, a exemplo de casos noticiados nos jornais. Direcionando as lentes ao contexto atual brasileiro, há um vislumbre do mundo criado por Atwood especialmente quanto à situação da mulher e o papel que se espera – ou melhor dizendo, que se impõe –, que seja por ela desempenhado em relação ao direito reprodutivo.

Importa ressaltar que os estudos multidisciplinares vêm ganhando espaço no Direito, possibilitando-lhe maior capacidade sensitiva e interpretativa, pois que

¹ Margaret Atwood é autora de mais de 60 obras, entre romances, ficção, poesias e outros. Além disso, sua obra já foi traduzida para diversos idiomas, com adaptações para o cinema e a televisão. A mais recente obra publicada foi o livro intitulado “Os Testamentos” (The Testaments), no ano de 2019, em continuidade à “O Conto da Aia” (The Handmaid’s Tale). *In*: <http://margaretatwood.ca/full-bibliography-2/>, acesso em 08 de agosto de 2020.

² “Então eu coloquei no livro coisas de todo o mundo [...], que já haviam acontecido ou estavam acontecendo nos anos 80. Muitas ainda acontecem e ainda estamos sofrendo contratemplos. O interessante deste livro é que, em qualquer país que você vá, encontrará mulheres que pensam que é sobre o país delas.” (BBC BRASIL. Margaret Atwood, autora de ‘O Conto da Aia’: ‘Se os EUA tivessem uma ditadura, seria religiosa’. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51365712>>. Acesso em: 08 de ago. de 2020)

abandona o arquétipo do enrijecimento a partir da leitura mais completa dos eventos no curso da história.

A importância desse diálogo de fontes é fenômeno reconhecido por inúmeros pesquisadores e estudantes pelo mundo em sua busca pela melhor leitura do Direito:

A necessidade de conciliação do estudo do fenômeno jurídico através das manifestações literárias ou, melhor comendo, do fenômeno literário advoga paragens que superam o uso da técnica da escrita para descrever, conceituar, analisar ou sintetizar o Direito. Vai muito além, uma vez que busca esteio no uso de dois fenômenos da cultura humana para mostrar seu entrelaçamento obrigatório e, deste, captar aquela essência viva do Direito [...] (LIMA JUNIOR; HOGEMANN; 2019, p. 70)

Nesse sentido, a escolha da obra se deu principalmente por ser capaz de retratar várias questões relacionadas aos Direitos Fundamentais, especialmente aos mais básicos, como a vida e a liberdade, tratando dos vários excessos cometidos sob a justificativa da manutenção do sistema, pelo bem de todos, orientado a partir dos escritos religiosos.

Apesar de ficcional, a narrativa possibilita a ampliação dos sentidos a fim de compreender os males da supressão dos Direitos Fundamentais, por um Estado autoritário que condiciona os indivíduos a situações degradantes e de subserviência inquestionável, mantendo-se indiferente às suas necessidades.

A tônica da obra é a instrumentalização das mulheres, que passam a ser identificadas apenas pelas atribuições que lhes foram impostas, deixando de serem reconhecidas como pessoas. Situação especialmente excruciante àquelas que, desprovidas de direitos e individualidades, passam a ser utilizadas tão somente como úteros a serviço das famílias abastadas.

Em Gilead, as mulheres como Offred tem extirpada sua autonomia, vez que são condicionadas a servir a classe dominante sob o véu do terror e do sofrimento, proibidas de agir ou exprimir suas opiniões e vontades. Subjugadas pelo descarte da sua autonomia, sequer foram individualmente nomeadas, mas tão somente identificadas pelo prenome de seu “possuidor”, durante sua estadia como ventres viáveis à reprodução.

A importância da pesquisa, nesse sentido, se entrelaça com uma necessidade ainda presente de reflexão sobre a sua objetificação, a despeito da dita sociedade moderna que ainda mantém sobre as mulheres o dever de observância às atribuições

atreladas ao feminino, como por exemplo as tarefas domésticas, o casamento e a maternidade.

As possibilidades elencadas não servem para diminuir sua importância ou das pessoas que as têm como projeto de vida, o problema levantado no presente trabalho é quando elas deixam de ser possibilidades e passam a funcionar como padrão de comportamento, um dever-ser aquém das escolhas individuais.

Dentre os vários temas relevantes abordados pela narrativa, o presente trabalho tem por escopo analisar a liberdade e autonomia feminina na gestão do seu corpo e sexualidade que vem acobertados deonticamente pelo direito à autonomia sexual e dignidade feminina, de maneira abrangente, na Constituição Federal de 1988.

Para o seu desenvolvimento, então, primeiramente foi realizada a leitura e análise da obra literária, de modo a selecionar dentre os diversos temas, aquele correspondente à pesquisa bem como, a delimitação do próprio texto Constitucional. Procedidas tais indicações, o desenvolvimento do estudo foi direcionado à pesquisa descritiva e qualitativa buscando, para a construção do trabalho, referências bibliográficas em livros, informativos, artigos e na própria legislação brasileira.

O intuito, mais especificamente, é o de verificar a possibilidade de correspondência da obra o “O Conto da Aia” (2017) e o princípio da autonomia, de modo a refletir como as relações sociais, a Literatura e as normas legais interagem ainda que não intencionalmente na opressão feminina e também no domínio dos corpos femininos.

Além disso, pretende-se analisar como as medidas restritivas e conservadoras retratadas na obra podem afetar na realização dos Direitos Fundamentais, mais especificamente os afetos à personalidade, dispostos sob a égide da Magna Carta.

Cumprir pontuar, que não há pretensão de esgotamento do tema, vez que conhecido o grande volume de escritos e argumentos tecidos a partir dos Direitos Fundamentais. Dessa maneira, pretende-se verificar a interação possível entre a narrativa distópica e a construção garantista da Constituição Federal de 1988.

2 DIREITO E LITERATURA

A vida contemporânea trouxe uma série de avanços nas mais diversas áreas do conhecimento, de modo a possibilitar maior conforto aos indivíduos, com o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de construções, vestimentas, medicamentos, transporte, comunicação, entre outros. Tais aspectos refletem diretamente nas relações humanas, que foram se tornando mais complexas e interdependentes.

Todo este emaranhado de situações inspirou a regulamentação, fazendo surgir diversos textos normativos com a missão de viabilizar uma coexistência harmônica entre as demandas sociais.

Entretanto, atualmente temos um sem número de normas vigentes, tratando dos mais variados assuntos e, ainda assim, em determinadas situações fáticas, vemos-nos diante de impasses de difícil solução, fazendo-se necessário buscar recursos outros que não a letra fria e dura da lei – como, por exemplo, os princípios e os costumes.

Ainda assim, o tecnicismo e a formatação rígida das normas podem subverter sua função primeira: a de servir como instrumento para melhor atender às pessoas e suas necessidades. Há, portanto, justificada urgência em afastar esta injusta possibilidade, como bem esclarece Jeanne Gaakeer:

[...] a visão do direito como um conjunto normativo de proposições que naturalmente estão “por aí” de uma forma não adulterada, pronta para a nossa aplicação, infelizmente ainda precisa ser refutada. Como os juristas são obviamente treinados com o propósito de fazer e aplicar leis, o estudo humanista da lei deveria ser uma práxis, uma fusão de reflexão com ação. (2019, p. 7)

Pode-se, pois, nomear tal processo de humanização³ do Direito, lugar este onde serão incluídas conversas transdisciplinares, capazes de promover a interpretação do direito normativo em sintonia a outras fontes como, por exemplo, a Literatura.

A Literatura é uma das fontes capazes de humanizar o Direito, pois viabiliza a ampliação da sua capacidade interpretativa, contribuindo para melhor atender as

³ O termo foi aqui empregado no intuito de dizer que o Direito, para além das questões técnicas e procedimentais, está posto para a satisfação dos anseios sociais, na busca individual de seus destinatários da sua melhor versão. É dizer, nesse sentido, que o Direito não deve ser um bloco apartado e indiferente às múltiplas demandas conformadoras de cada pessoa, mas meio para a garantir a coexistências de tantas demandas em um corpo social harmônico.

demandas que lhe são apresentadas, ou, no mínimo, desafiar as certezas normativas que não deixam de ser uma espécie de imposição de sentido.

Ela torna possível nos conectarmos sensorialmente com o outro, participando das situações e sentimentos explorados na narrativa, por vezes inexistentes na nossa própria história de vida. Assim, a Literatura torna possível vivenciar novas experiências e perspectivas, o que também é uma forma de conhecimento. Nessa linha afirma Gaakeer:

Só então percebi plenamente o potencial daquilo que os campos do *Direito e Literatura*, ou, mais amplamente, do *Direito e Humanidades*, tem a oferecer: a saber, o alerta de que o sucesso na prática do direito depende, em grande parte, do desenvolvimento da imaginação, enquanto devemos permanecer constantemente atentos às armadilhas de nossos usos linguísticos em relação aos nossos próprios preconceitos privados e profissionais quando lemos e escrevemos as narrativas no e do direito. (Gaakeer, 2019, p. 7)

Pelo trecho acima pode-se pensar, inclusive, no uso do vernáculo como elemento de exclusão, diminuição de direitos ou dificuldades para ampliá-lo a determinados segmentos. No livro sob análise, nomear uma mulher de “*of*” (em tradução livre a preposição pode ser lida como ‘pertence à’), como Offred - pertencente à Fred - é, já pelo vernáculo, dizer de sua utilidade social.

Não se trata apenas da Literatura, mas da vida real, e do uso do Direito como delimitador da ordem da vida, e das subsequentes exclusões pela quebra da ordem, o que pode ser melhor entendido quando se verte ao feminino.

Os nomes são sempre formados pelo patronímico masculino de maneira preponderante. Nas famílias aparecem a figura do homem como destaque até em relação à gestão das famílias. O próprio Código Civil de 1916 havia literal diferenciação entre as capacidades e aptidões do feminino e do masculino.

Não foi pelas lentes do Direito que essas desigualdades foram suprimidas, mas pelas narrativas de vida. Pelo trato social, e nesse diapasão a Literatura permitiu um incremento do desconforto na medida em que emprestou voz às mulheres.

Assim, a Literatura pode e pode provocar rupturas no Direito, independentemente da existência de um conteúdo convergente ou divergente entre ditas áreas do conhecimento, bastando se tocar.

Apesar de não se tratar de novidade⁴, vem ganhando espaço entre os estudiosos no Brasil e no mundo nos últimos anos. Cenário este que ratifica a importância desse estreitamento para a melhor realização do Direito.

Nesse sentido, o intuito do presente trabalho é a de desenvolver uma linha argumentativa que explore a relação entre o Direito e a obra literária “O conto da aia”, de modo a traçar eventuais correspondências com a Constituição Cidadã de 1988, mais especificamente ao tecer comparações entre o seu caráter garantista e o viés conservador presente na obra o “O Conto da Aia” (1985), ao refletir sobre a importância da autonomia sexual e afetiva no convívio social, abrangendo ambos os sexos.

Conceber um diálogo entre o Direito e a Literatura, amplia a capacidade interpretativa, pois que a construção literária engloba as diversas nuances sociais, exprimindo sensações captadas e vividas, no decorrer da sua narrativa, nas interseções entre o invento e a realidade numa trama enriquecedora.

O fato de a obra, objeto do presente estudo, ser classificada como romance distópico, não é capaz de macular a riqueza de seu conteúdo para fins de análise conjunta ao Direito, pois que também aponta situações reais, mesmo que em contexto e intensidade ficcionais.

Nesta senda, o que se busca é a partir da Literatura, pensar o Direito e vice-versa. A ordem não é o preponderante aqui, pois que uma área deve ser percebida como inquietação da outra e não como definição ou dominação.

A Literatura é por si livre, e nessa liberdade de “poder dizer” a reflexão do Direito pode se fazer sentir, ou é convidada. E, a partir dessa relação, aproximar o Direito dos vários desdobramentos possíveis da sociedade, atribuindo novos significados à interpretação e realização da norma.

À importância da introdução literária ao universo jurídico, corroboram os ensinamentos de Martha C. Nussbaum, ao esclarecer que:

⁴ Foi desenvolvida análise sobre o desenvolvimento do estudo do Direito e Literatura no Brasil, tendo concluído que: “Como se viu, os estudos e pesquisas em Direito e Literatura não são tão ‘novos’ quanto se costuma imaginar. Na verdade, os precursores brasileiros – que se situam nas décadas de 30 e 40 – não se encontram, temporalmente, tão distantes das primeiras publicações que surgem nos Estados Unidos ou, ainda, Europa, mas é somente no final dos anos 90 que começamos a ter conhecimento de tais investigações sem que fossem tema de debate e discussão entre nós.” (TRINDADE, A. K.; BERNST, L. G., 2017, p. 246)

[...] a boa literatura é perturbadora de uma forma que a história e as ciências sociais raramente são. Como ela desperta emoções poderosas, confunde e intriga. Inspira desconfiança da sensibilidade convencional, e provoca um confronto muitas vezes doloroso com nossos pensamentos e intenções. Podemos aprender sobre muitas coisas sobre as pessoas em nossa sociedade e ainda manter esse conhecimento à distância. Obras literárias que promovem a identificação e reação emocional derrubam essas manobras de autoproteção, forçam-nos a ver de perto muitas coisas que podem ser dolorosas para enfrentar, e tornam este processo digerível, dando-nos prazer no próprio ato do confronto. (Nussbaum, 1997, p. 30, tradução nossa)⁵

Assim, ao se unir ao mundo jurídico a expressão do universo artístico, em especial o literário, amplia-se a capacidade de avaliação e interpretação das situações fáticas apresentadas e, a partir daí, abre-se a possibilidade da interpretação mais completa de cada pessoa envolvida.

A Literatura possibilita, portanto, o enfrentamento das situações fáticas apresentadas de modo mais natural e verossímil, auxiliando no livramento das amarras dos estereótipos, dos preconceitos e do distanciamento:

A compreensão literária, portanto, promove hábitos mentais que levam à igualdade social na medida em que contribuem para o desmantelamento de estereótipos em que se baseia o ódio coletivo. [...]. Mas também é muito valioso estender essa compreensão literária buscando experiências literárias onde nos identificamos com compaixão com membros individuais de grupos marginalizados ou oprimidos de nossa sociedade, aprendendo por um tempo para ver o mundo através de seus olhos e refletindo como espectadores sobre o significado do que temos visto. Se uma das contribuições significativas do romance para a racionalidade pública é a sua descrição da interação entre aspirações humanas comuns e circunstâncias sociais concretas, parece razoável procurar romances que descrevam as circunstâncias específicas de grupos com os quais vivemos e que queremos entender, cultivando o hábito de ver a realização ou frustração de suas aspirações e desejos dentro de um mundo social que pode ser caracterizado por desigualdades institucionais. (Nussbaum, 1997, p. 130-131, tradução nossa)⁶

⁵ “[...] la buena literatura es perturbadora de una manera en que rara vez lo son la historia y las ciencias sociales. Como suscita emociones poderosas, desconcierta e intriga. Inspira desconfianza por la sensiblería convencional, y provoca una confrontación a menudo dolorosa con nuestros pensamientos e intenciones. Podemos enterarnos de muchas cosas sobre la gente de nuestra sociedad y sin embargo mantener ese conocimiento a distancia. Las obras literarias que promueven la identificación y la reacción emocional derriban esas estrategias de autoprotección, nos obligan a ver de cerca muchas cosas que pueden ser dolorosas de enfrentar, y vuelven digerible este proceso al brindarnos placer en el acto mismo del enfrentamiento.”

⁶ “La comprensión literaria, pues, promueve hábitos mentales que conducen a la igualdad social en la medida en que contribuyen al desmantelamiento de los estereotipos en que se basa el odio colectivo.”

O que se propõe com o diálogo entre o Direito e a Literatura, portanto, é o enriquecimento da capacidade interpretativa, atribuindo aos sujeitos tratamento conforme sua individualidade, ou seja, o atendimento com observância ao todo complexo de cada destinatário da norma.

Assim, evitando-se crer tratar-se de molde absoluto, aplicável a todos, prescindindo qualquer análise que não a estritamente normativa. Aqui, em especial, incluir o feminino, dar-lhe mais oportunidades, em destaque, a oportunidade de ser materialmente igual.

A tecitura havida entre o Direito e a Literatura possibilita aos seus intérpretes alcançar uma significação mais completa e satisfatória das questões que lhe são apresentadas. E, por essa razão, sobreleva a importância de sua tratativa e implementação, como abordado por Martha Nussbaum nos trechos supratranscritos.

A relevância desse diálogo é confirmada pelos esforços que vêm sendo empregados por estudiosos em seus escritos, de modo a introduzir essa dinâmica para a aplicação do direito normativo, aproximando o Direito de seus destinatários.

Na leitura da obra “O conto da Aia” pode-se, de imediato, verificar diversas situações em que houve a total desconsideração da pessoa por traz do elemento da casta, especialmente quando pensamos o tratamento recebido pelas Aias e, especialmente, nas passagens em que “Offred” expressa seus sentimentos e percepções mais íntimos.

A utilidade atribuída às Aias na obra de Margareth Atwood é a de receptáculos: úteros aptos a gerar os descendentes dos membros mais importantes da República de Gilead. E, para atingir esse fim e, ao mesmo tempo, mascarar o aspecto pejorativo dessa condição, foram estabelecidas diversas limitações, o que acabou com acentuar a sua objetificação. A reprodução era conduzida de maneira a afastar, ao máximo, aspectos relativos à sexualidade.

[...]. Pero también es muy valioso extender esta comprensión literaria buscando experiencias literarias donde nos identifiquemos compasivamente con miembros individuales de grupos marginados u oprimidos de nuestra sociedad, aprendiendo por un tiempo a ver el mundo a través de sus ojos y reflexionando como espectadores sobre el sentido de lo que hemos visto. Si uno de los aportes significativos de la novela a la racionalidad pública es su descripción de la interacción entre aspiraciones humanas comunes y circunstancias sociales concretas, parece razonable buscar novelas que describan las circunstancias específicas de grupos con los cuales vivimos y que deseamos comprender, cultivando el hábito de ver el logro o la frustración de sus aspiraciones y deseos dentro de un mundo social que se puede caracterizar por desigualdades institucionales.”

3 PRELÚDIO LITERÁRIO

O ano de lançamento da obra de Margaret Atwood é o mesmo que marcou o fim da experiência autoritária mais recente do Brasil, o regime civil-militar: 1985. Ambos partilham narrativas carregadas de situações extremas e degradantes veiculadas pelos detentores do poder Estatal.

Afora a referida experiência brasileira, ainda há que se considerar a Segunda Grande Guerra e também outras situações similares vivenciadas, ao tempo do desenvolvimento da obra, em outros países do globo.

Dito isto, clarificado está o crédito positivo atribuído ao conteúdo desenvolvido em “O conto da Aia”, pois que inspirada em diversas situações reais vivenciadas por inúmeras pessoas pelo mundo.

Destaca-se, por oportuno, o fato de o cenário não corresponder apenas aos registros assentados no passado, já que está presente na vida de milhões de pessoas nesse momento. É o que observamos na situação precária dos direitos das mulheres em alguns países mulçumanos, ou até mesmo na interferência do Estado nas decisões que envolvam o corpo da mulher.

Apesar de tratar-se de conteúdo literário ficcional, classificado como distopia, a construção da narrativa se fez possível a partir das reais experiências registradas pelo globo, reunidas e intensificadas pela liberdade criativa da autora, direcionando o leitor à uma avaliação crítica dos acontecimentos históricos sem renunciar ao porvir.

E, mesmo que a primeira impressão tenha sido realizada há mais de 30 anos, antes até que a edição da Constituição Federal de 1988, aborda temas sensíveis no contexto mundial contemporâneo, assuntos ainda experimentados no cotidiano das pessoas por toda parte.

Quanto ao desenvolvimento da narrativa, a obra é dividida em 16 blocos/momentos que, por sua vez, são subdivididos em capítulos com contagem sequencial. À exceção do desfecho – “Notas históricas” –, toda a trama é desenvolvida a partir da percepção da protagonista: “Offred”, que nos narra os acontecimentos da rotina diária, mas também traz a carga de seus próprios sentimentos e percepções.

O regime autoritário e teocrático de Gilead se estabeleceu após um golpe de Estado⁷, que desencadeou diversas alterações sociais: censura à imprensa, restrição de direitos, suspensão da Constituição, supressão da oposição:

Nada muda instantaneamente: numa banheira que se aquece gradualmente você seria fervida até a morte antes de se dar conta. Havia matérias nos jornais, é claro. Corpos encontrados em valas ou na floresta, mortos a pauladas ou mutilados, que haviam sido submetidos a degradações, como costumavam dizer, mas essas matérias eram a respeito de outras mulheres, e os homens que faziam aquele tipo de coisas eram outros homens. Nenhum deles eram os homens que conhecíamos. As matérias de jornais eram como sonhos para nós, sonhos ruins sonhados por outros. Que horror, dizíamos, e eram, mas eram horrores sem ser críveis. Eram demasiado melodramáticas, tinham uma dimensão que não era a dimensão das nossas vidas.

Éramos as pessoas que não estavam nos jornais.

Vivíamos nos espaços brancos não preenchidos nas margens da matéria impressa. Isso nos dava mais liberdade.

Vivíamos nas lacunas entre as matérias. (Atwood, 2017, p. 71)

O primeiro bloco, com único capítulo, descreve brevemente o local onde as Aias foram reunidas durante todo o período em que receberam suas instruções: o Centro Raquel e Lia – ou, Centro Vermelho, como era interna e pejorativamente denominado pelas Aias.

Nos demais capítulos, as histórias e ambientes se misturam: aspectos, elementos e pessoas do presente vivenciado por “Offred” contrastam com os vários “flashbacks” dos eventos ocorridos no período que precede Gilead.

⁷ O momento em questão é descrito na obra, a partir do que foi vivenciado pela narradora: “Foi depois da catástrofe, quando mataram a tiros o presidente e metralharam o Congresso, e o exército declarou um estado de emergência. Na época, atribuíram a culpa aos fanáticos islâmicos.

Mantenham a calma, diziam na televisão. Tudo está sob controle.

Fiquei atordoada. Todo mundo ficou, sei disso. Era difícil de acreditar. O governo inteiro massacrado daquela maneira. Como conseguiram entrar, como isso aconteceu?

Foi então que suspenderam a Constituição. Disseram que seria temporário. Não houve sequer nenhum tumulto nas ruas. As pessoas ficavam em casa à noite, assistindo à televisão, em busca de alguma direção. Não havia nem um inimigo que se pudesse identificar.

[...]

As coisas continuaram naquele estado de animação suspensa durante semanas, embora algumas de fato tenham acontecido. Os jornais foram censurados e alguns foram fechados, por motivos de segurança, disseram. As barreiras nas estradas começaram a aparecer, e *Identipasses*. Todo mundo aprovava isso, já que era óbvio que não se podia ser cuidadoso demais. Eles diziam que novas eleições seriam realizadas, mas que levaria algum tempo para prepará-las. A coisa certa a fazer, diziam, era continuar como de costume”. (ATWOOD, 2017, p.. 208-209)

Para a implementação e manutenção do regime em Gilead, a sociedade foi organizada sob um sistema de castas: os Comandantes, os Guardiões, os Anjos e os Olhos – sempre homens.

Haviam também as Esposas, as Filhas, as Marthas, as Tias e as Aias – sempre mulheres⁸. Esta estruturação facilitava o processo de divisão de tarefas, bem como o de fiscalização, isto porque não havia uma interação livre entre as pessoas, mas sim a clara preocupação com o cumprimento das tarefas destinadas às castas e o temor da delação.

Quanto à primeira grande divisão, a de gênero, a obra demonstra o retrato da sociedade patriarcal⁹: a divisão entre tarefas tidas como propriamente femininas e masculinas, claro que com as que têm relação com poder dispensada aos homens e proibida às mulheres.

Seguindo essa lógica, aos homens foi atribuída a esfera pública, a gestão do Estado, as finanças, as atividades braçais. Já às mulheres, foram atribuídas atividades concernentes à maternidade e ao lar, sem qualquer participação política ou decisória.

Os Comandantes estavam no topo da hierarquia e vestiam preto. Eram os idealizadores e administradores do regime, tendo eles próprios desenvolvido o sistema de castas e suas respectivas obrigações e, até mesmo, sobre as vestes. Conseqüência lógica, eram eles quem gozavam dos maiores privilégios.

Dentre as mulheres, há a classe das Esposas, que ocupavam o posto logo abaixo, mas não em igualdade aos Comandantes, já que não tinham voz ativa: como todas as mulheres, estão submetidas à autoridade masculina. Com suas vestes azuis, foram incumbidas da gestão doméstica, jardinagem e trabalhos manuais, como o tricô. Apesar das esposas gerirem o lar, cabia às Marthas realizarem o trabalho doméstico pesado, elas eram responsáveis por organizar a casa e alimentar todos os seus habitantes.

Há também as Tias, que detinham posição importante para o funcionamento do regime, pois estavam responsáveis pela instrução das Aias e administravam, com

⁸ Entre as mulheres haviam ainda as Jezebéis, que estavam às margens da divisão oficial implementada em Gilead: a classe secreta das prostitutas. “A Casa de Jezebel”, como indicada na obra, estava instalada em local onde antes funcionava um hotel e era frequentado por membros do alto escalão do regime.

⁹ Nesse modelo de organização os homens ocupam, de forma predominante, cargos e funções de poder, de liderança e de decisão. Essas atribuições estariam justificadas em questões biológicas, pela capacidade física e do uso da força. Do outro lado, as mulheres, frágeis e delicadas, menos aptas à tomada de decisões importantes.

mãos de ferro, o Centro Vermelho e, à exceção das demais mulheres, podiam ler e escrever:

[...] muitas mulheres dispostas a servir como tias, fosse por causa de uma crença genuína no que chamavam de “valores tradicionais”, ou pelos benefícios que poderiam desse modo adquirir. [...] Havia também um induzimento negativo: mulheres sem filhos ou estéreis ou mais velhas que não eram casadas podiam se alistar para servir como Tias e assim escapar à inutilidade e consequente embarque para as infames Colônias [...] (Atwood, 2017, p. 362)

Outras mulheres também não atendiam aos valores tradicionais defendidos em Gilead, sendo consideradas pecadoras pelo regime: seja por sua orientação sexual (homossexuais, chamadas de traidoras do gênero), seja por terem se divorciado ou mesmo pelo fato de não estarem em relacionamentos “oficiais” ou terem vários parceiros.

A essas mulheres, com úteros viáveis à reprodução, inversamente ao que ocorria com as Tias, era dada a opção de servirem como as Aias, com suas longas vestes vermelhas, sendo-lhes incumbida a função de gerar os filhos dos Comandantes, cujas esposas não pudessem fazê-lo¹⁰.

Eram o grupo mais exigido e objetificado dentro do regime, não dispunham de qualquer direito sobre si mesmas ou seus corpos: não escolhiam suas próprias roupas ou alimentação¹¹, não possuíam bens, lhes eram proibidas loções ou óleos corporais, qualquer tipo de maquiagem ou ornamento, sequer podiam descobrir os cabelos. Isso porque cosméticos de maneira geral poderiam ser utilizados para seduzir os comandantes e às Aias não era concebido o direito ao amor, a sedução ou ao prazer.

Eram corpos colocados à disposição da concepção, nem prazer no ato sexual, ou com o toque (da pele, cabelos) podiam sentir ou provocar que o comandante sentisse. Não havia depilação para elas ou qualquer ato que pudesse ser associado a algum tipo de vaidade. Apenas estavam autorizadas a sair para compras domésticas, em dupla com outra Aia¹².

¹⁰ Em Gilead, a responsabilidade pela concepção é exclusivamente feminina, conforme pode-se verificar em trecho da obra em que “Offred” narra sua visita ao médico: “Eu quase engasgo de espanto: ele disse uma palavra proibida. *Estéril*. Isso é uma coisa que não existe mais, um homem estéril não existe, não oficialmente. Existem apenas mulheres que são fecundas e mulheres que são estéreis, essa é a lei.” (ATWOOD, 2017, p. 75)

¹¹ “[...] Para mim, como álcool e café, cigarros eram proibidos.” (ATWOOD, 2017, p. 24)

¹² A Aia que acompanhava “Offred” fora denominada por “Ofglen”.

Nem mesmo a manutenção de seus nomes foi permitida. Às Aias, especialmente, não foi dado nenhum nome: seus nomes seguiam os dos Comandantes das casas onde estavam e tão somente pelo tempo em que lá permaneciam:

“Offred” [...], como “Ofglen” e “Ofwarren”, era um patronímico, composto da preposição possessiva “of”, ou seja “de”, e o nome de batismo do cavaleiro em questão. Tais nomes eram assumidos por essas mulheres por ocasião de sua entrada em contato com a casa e a família de um Comandante específico e abandonados por elas ao deixá-las. (Atwood, 2017, p. 359)

À exceção da vida, tudo lhes fora usurpado, fazendo com que se agarrassem a essa única possibilidade: se manterem vivas, seja para escapar pela fronteira, para reencontrar pessoas queridas ou simplesmente por ser a única coisa de que dispunham.

A narrativa se desenvolve com a descrição dos acontecimentos diários vivenciados pela protagonista, em uma sociedade condicionada a um regime teocrático, cujos regramentos estavam justificados em ditames religiosos e patriarcais, onde o menor questionamento ou desvio era considerado ilegal, sendo severamente punido.

Especialmente às mulheres, portanto, foram impostas maiores restrições: despidas de direitos básicos como leitura e escrita, foram esvaziadas e diminuídas a ponto de apenas existirem para a realização do que lhes fora designado, conforme sua casta. Lançou-se sobre elas o véu da incapacidade técnica e racional, devendo ser acompanhadas e assistidas por aqueles tidos como portadores de tais aptidões, os homens.

Permeando os acontecimentos relatados pela Aia, eis que surgem diversos momentos de introspecção, que em muito enriquecem a narrativa. São passagens em que se verifica a fuga da fria e dura realidade imposta, sobrelevando a capacidade de a protagonista se reconhecer, olhar para si mesma, para o seu íntimo, para o que a define como pessoa. Lembrar-se humana por meio das reminiscências do passado.

Há vários momentos em que “Offred”, reclusa em seus aposentos, se força a recordar suas origens, sua história, as pessoas por quem tem apreço, lutando para não se perder naquilo a que fora submetida, mantendo viva a sua própria chama.

Antes de serem designadas a um Comandante, as Aias eram submetidas a diversos traumas físicos e psicológicos no “Centro Vermelho”: as Tias exploravam o medo, a dor e o sofrimento, tolhendo-lhes qualquer esperança ou vínculo ao tempo de antes.

Toda a instrução, direcionada ao adestramento dos seus corpos e mentes, era realizada no intuito de condicioná-las à total submissão ao regime e ao que representam: receptáculos. Tal papel era forçado às aias a todo instante.

Offred, no decorrer da narrativa, relembra com estranheza a vida antes do regime e evita olhar para seu próprio corpo como uma tentativa de se dissociar do papel imposto a ela na sociedade de Gilead. Esta relação é bastante clara ao final do seguinte trecho da obra:

Minha nudez já é estranha para mim. Meu corpo parece fora de época. Será que realmente usei trajes de banho, na praia? Usei, sem pensar, entre homens, sem me importar que minhas pernas, meus braços, minhas coxas e costas estivessem à mostra, pudessem ser vistas. *Vergonhoso, impudico*. Evito olhar para baixo, para meu corpo, não tanto porque seja vergonhoso ou impudico, mas porque não quero vê-lo. Não quero olhar para uma coisa que me determine tão completamente. (Atwood, 2017, p. 78)

Na parte final do fragmento acima é perceptível dissociação de identidade suportada pela narradora, vez que reduzida tão somente ao propósito que lhe fora atribuído pelo regime: a de gerar filhos aos Comandantes. Assim, não eram tratadas como mulheres ou, quando gerados os filhos, como mães, mas tão somente como úteros viáveis, incubadoras a serviço dos homens mais importantes do regime.

Não lhes eram permitidas escolhas de nenhum tipo e as imposições aos seus corpos funcionavam de modo a condicioná-las como máquinas a serviço do Regime, desprovidas de conteúdos emocionais ou afetivos, reduzidas a conceber filhos para outros.

A despeito de tais condições, com o crescimento dos adeptos ao regime e da ampliação do seu território, o sistema de castas foi se consolidando. O terror que espalharam e as notícias de suas vitórias davam conta de impedir ou sufocar eventuais insurgências – o que não quer dizer que as houvessem aniquilado¹³.

¹³ A narrativa menciona dois grupos que agiam durante o regime: *Mayday* e a *Rota Clandestina Feminina*: a primeira, figurava propriamente como uma resistência ao regime, com espiões infiltrados em todas as castas; já a segunda, operava com postos de apoio, em vários pontos, para a retirada de pessoas do território sobre o domínio de Gilead.

A obra apresenta, ainda, momentos ritualísticos, orientados ao reforço da ordem vigente: Cerimônia, Salvamentos, Nascimentos, Participação e Rezavagância, todos são momentos caros ao regime.

Os Salvamentos - de Mulheres¹⁴ e de Homens¹⁵ - eram formas de punição utilizadas no regime, conduzidos como eventos ao público presente, para aqueles que houvessem cometido crimes, mesmo antes da sua instauração. Tais rituais funcionavam como meio “especialmente aterrorizante e eficiente de se livrar de elementos subversivos” (Atwood, 2017, p. 361).

Para além das questões punitivas, os idealizadores de Gilead também apreciavam os casamentos coletivos, celebrados através do que denominavam “Rezavagância de Mulheres”; pelas vitórias militares, através da “Rezavagância de Homens”; e pelos “Nascimentos”, promovidos pelas mulheres, Aias e Esposas, na residência do Comandante.

A despeito da cruel punição para condenados por estupro, haviam os que fossem considerados legais, devidamente regulamentados e encorajados pelo regime. É o caso da Cerimônia, consistente na prática reiterada de uma série de procedimentos ritualísticos que culminavam no ato sexual entre a Aia e seu comandante, um ato praticamente mecânico de sexo que tinha por objetivo a concepção de filhos para o casal proprietário da Aia.

O processo se desenrolava com a participação de todos os moradores¹⁶ da casa - inclusive da Esposa - que assumiam sua posição previamente designada tendo por condutor o Comandante:

¹⁴ “No palco, à esquerda, estão aquelas que serão submetidas ao Salvamento: duas Aias e uma Esposa.” (ATWOOD, 2017, p. 322)

“Já assisti a isso antes, o saco branco colocado sobre a cabeça, a mulher ser ajudada a subir no banco alto como se estivesse sendo ajudada a subir a escada de um ônibus, mantida firme no lugar, o laço ajustado com delicadeza ao redor do pescoço, como um traje, o banco chutado para longe.” (ATWOOD, 2017, p. 325)

¹⁵ “[...] Cada um tem um cartaz pendurado ao pescoço para mostrar por que foi executado: um desenho de um feto humano. Eles eram médicos, na época, no tempo de antes, quando coisas desse tipo eram legais.” (ATWOOD, 2017, p. 45)

“[...] Há três novos corpos no Muro. Um é de um padre, ainda vestindo a batina preta. A batina foi posta nele para o julgamento, embora tenham desistido de usá-las há anos, quando as guerras entre as seitas começaram. Os outros dois têm cartazes púrpura pendurados ao redor do pescoço: Traição por Falsidade de Gênero.” (ATWOOD, 2017, p. 55)

¹⁶ Momento este retratado em bloco da narrativa ironicamente nomeado pela autora como “Pertences da Casa”: “Eu espero que as pessoas pertencentes à casa se reúnam. *Pertences da casa*: isso é o que

É a história habitual, as histórias habituais. Deus para Adão, Deus para Noé. *Frutificai e multiplicai-vos, enchei abundantemente a terra.* Então vem aquele negócio velho e bolorento da Raquel e da Lea que nos martelaram na cabeça no Centro. *Dá-me filhos, ou senão eu morro. Estou eu no lugar de Deus, que te impediu o fruto do teu ventre? E ela lhe disse: Eis aqui a minha serva, Bilha; Entra nela para que tenha filhos sobre os meus joelhos, e eu, assim receba filhos por ela.* E assim por diante, interminavelmente. Ouvíamos isso ser lido para nós todo dia de manhã durante o desjejum, enquanto sentávamos na cafeteria da escola, comendo mingau com creme e açúcar mascavo. [...] (Atwood, 2017, p. 109)

O raciocínio contido no fragmento acima era utilizado para justificar a existência das “Cerimônias”, sendo reiteradamente verbalizado no Centro Vermelho e, posteriormente, quando da efetiva realização do ritual. O ato sexual findava a Cerimônia, estando a Esposa segurando as mãos da Aia que segue deitada por entre suas pernas. Todo o processo era coordenado pelo Comandante e repetido mensalmente.

A disposição dos corpos envolvidos na realização do ritual foi definida sob o argumento de simbolizar a sua união em uma só carne. No entanto, a sensação suportada pela Aia era a de que tal composição ratificava a supremacia daquela em detrimento desta¹⁷.

A despeito da rigidez verificada na organização e manutenção do Regime, ou mesmo do temor causado pelas severas sanções aplicadas aos seus infratores, Gilead não foi capaz de garantir o estrito cumprimento dos seus ditames, sendo as faltas praticadas inclusive por membros do seu alto escalão.

Uma questão bastante abordada na obra, que bem exemplifica as violações ao regimento de Gilead, é a da proibição imposta às Aias de se encontrarem a sós com os Comandantes. Apesar disso, “Offred”, desacompanhada e clandestinamente, encontrou o Comandante diversas vezes em seu escritório.

Os encontros, requisitados pelo próprio Comandante, eram sinalizados à “Offred” por “Nick”, um Guardiã que vivia na casa a serviço do Comandante. A situação era especialmente delicada para ela:

somos. O Comandante é o chefe, o dono da casa. A casa é o que ele possui. Para possuir e manter sob controle até que a morte nos separe.” (ATWOOD, 2017, p. 99)

¹⁷ A Cerimônia é descrita nos capítulos iniciais do bloco intitulado “Pertences da Casa”, páginas 97 a 117.

Minha presença aqui é ilegal. É proibido para nós estarmos sozinhas com os Comandantes. [...]
 Portanto por que ele quer me ver, à noite, sozinha?
 Se eu for apanhada, será à mercê dos ternos cuidados de Serena Joy que serei entregue. Ele não deve interferir nas questões de disciplina doméstica, isso é assunto de mulheres. Depois, reclassificação. Eu poderia me tornar uma Não mulher.
 Mas recusar-me a vê-lo poderia ser pior. Não há nenhuma dúvida quanto a quem detém o poder de verdade. (Atwood, 2017, p. 165)

Nos encontros, o Comandante permitia à “Offred” o acesso a conteúdos reiteradamente proibidos¹⁸ às Aias: revistas, leitura, jogos. Isto porque, ensejava uma intimidade não autorizada, já que ele acreditava ser assim mais fácil a vida e o trabalho para o qual “Offred” havia sido designada: a reprodução.

Lado outro, a Esposa – “Serena Joy” –, ansiava que fosse logo solucionada a condição em que se encontrava: impossibilitada de gerar filhos, estava obrigada a aceitar uma Aia em sua casa e, com ela, as Cerimônias. Com um Nascimento, nada disso seria mais necessário.

Em uma das raras vezes em que houve algum diálogo entre “Offred” e “Serena Joy”, foi levantada a eventual impossibilidade¹⁹ de o Comandante gerar filhos.

¹⁸ A proibição, no caso, se estende à todas as mulheres; nem mesmo para a limpeza, que é feita por Guardiões: “Mas por toda parte sobre as paredes há estantes. Elas estão cheias de livros. Livros e livros e livros, bem ali, bem visíveis a olho nu, sem trancas, sem caixas. Não é de espantar que não possamos entrar aqui. É um oásis do que é proibido. Tento não fica olhando.” (Atwood, 2017, p. 166)

¹⁹ “ – E então – diz Serena. Ela para de enrolar, deixando-me com as mãos ainda cingidas com o pelo animal, e tira o cigarro da boca para apaga-lo. – Nada ainda?
 Eu sei de que ela está falando. Entre nós, não existem assim tantos assuntos sobre os quais se poderiam falar; não há muito que tenhamos em comum, exceto por essa única coisa misteriosa e fortuita.

– Não – respondo. – Nada.

– Uma pena – diz ela. É difícil imaginá-la com um bebê. Mas em grande medida as Marthas é que cuidariam dele. Contudo, ela gostaria de me ver grávida, afinal terminada e relegada ao meu canto, e fora do caminho, sem mais humilhantes entrelaçamentos de corpos suarentos, sem mais triângulos de carne sob seu dossel estrelado de flores prateadas. Paz e tranquilidade. Não posso imaginar que ela queria tamanha boa sorte, para mim, por nenhum outro motivo.

– Seu tempo está se esgotando – diz ela. Não é uma pergunta, uma afirmação de fato.

– Sim – digo em tom neutro.

[...]

– Talvez ele não possa – diz ela.

Não sei a quem está se referindo. Quer dizer o Comandante ou Deus? Se for Deus, deveria dizer queira. De todo modo é heresia. São só as mulheres que não podem, que permanecem teimosamente fechadas, danificadas, defeituosas.

– Não – digo. – Talvez não possa.” (Atwood, 2017, p. 242-243)

Somando tal hipótese com o pouco tempo restante²⁰ à “Offred” para conceber, Serena Joy propõe a ela uma solução: recorrer a outro homem para a concepção, em segredo.

Apesar de o acordo firmado entre elas ter resultado em único momento em que “Serena Joy” acobertou “Offred” para que ela se esgueirasse até os aposentos de “Nick”, eles continuaram a ocorrer. Isto porque, “Offred”, deliberadamente, continuou a fazê-lo e “Nick”, consentiu. Assim, “Offred” possuía uma transgressão velada com o Comandante, mas também com a Esposa e outra com o Guardião, “Nick”, que estava ciente de todas elas.

Offred, assim, estaria à mercê das ordens do Comandante e também da Esposa, mesmo que fossem sabidamente proibidos pelo Regime, mas também se ocupava de seus próprios pensamentos e desejos, em seu tempo livre, reclusa em seus aposentos temporários.

Diariamente, em seu tempo livre, “Offred” se recolhia aos aposentos que foram destinados para a sua estadia. O tempo era algo desafiador para ela, já que não havia nada com o que pudesse se ocupar²¹. Então, no intuito de manter sua mente sã, cuidava de preenchê-lo com o que podia: observava, detida e minuciosamente, os objetos que compunham o quarto. E foi em uma dessas inspeções que deparou com uma inscrição na madeira do guarda-roupas:

[...] Eu me ajoelhei para examinar o piso do armário e lá estava, escrito em letras minúsculas, bem recentes, parecia, riscadas com um alfinete ou talvez apenas uma unha, no canto onde caía a sombra mais escura: *Nolite te bastardes carborundorum.*

Não sabia o que significava e nem sequer em que língua estava escrito. Pensei que talvez fosse latim, mas eu não sabia nada de latim. Apesar disso, era uma mensagem, e a mensagem era por escrito, proibida exatamente por esse fato, e não tinha sido descoberta. Exceto por mim, para quem era destinada. Era destinada a quem quer que viesse a seguir. (Atwood, 2017, p. 65)

Nesse momento teve certeza de que houve uma Aia antes dela, cobrindo aquele mesmo espaço e atribuição. Outra “Offred” que, por alguma razão, não deu certo e, por isso, ela era quem agora ocupava aquele lugar. Esse tipo de substituição

²⁰ “Tenho trinta e três anos. Tenho cabelos castanhos. Tenho um metro e setenta de altura descalça. Tenho dificuldade de me lembrar da aparência que eu costumava ter. Tenho ovários viáveis. Tenho mais uma chance.” (ATWOOD, 2017, p. 173)

²¹ “[...] O tempo é uma armadilha e estou presa nele. Tenho que esquecer meu nome secreto e todos os caminhos de volta. Meu nome agora é Offred, e aqui é onde vivo.” (ATWOOD, 2017, p. 173)

não era pontual já que as Aias, após certo número de tentativas, eram designadas a outras casas para servirem à reprodução de outros Comandantes.

Adiantada a narrativa, “Offred” constatou que a Aia anterior também se encontrava às escondidas com o Comandante, já que foi ele quem lhe explicou o significado da frase gravada no armário:

– Mas o que significava? – digo.
 – Qual delas? – diz ele. – Ah. Significava: “Não deixe que os bastardos esmaguem você.” Acho que nós nos achávamos muito espertos naquela época.
 Eu forço um sorriso, mas está tudo diante de mim agora. Posso ver por que ela escreveu aquilo na parede do armário, mas também vejo que deve ter aprendido aqui, neste aposento. Com ele, durante algum período anterior de recordações de infância, de confidências trocadas. Não fui a primeira então. [...]” (Atwood, 2017, p. 224)

Uma vez mais, a narrativa trata de expor as inconsistências do Regime, expondo as insubordinações cometidas justamente por aqueles que, em tese, deveriam manter-se incólumes.

O desfecho da narrativa acontece imediatamente após “Serena Joy” descobrir que “Offred” se encontrava às escondidas com o Comandante. Uma de suas transgressões havia sido descoberta, inexistindo quem pudesse intervir em sua defesa ou salvação.

Exposta a sua transgressão, o pensamento sobre as punições a aterrorizava. Inexistindo qualquer possibilidade de fuga, “Offred” permanece atônita em seus aposentos, observando pela janela a chegada de um veículo oficial do regime: a caminhonete preta dos Olhos.

Offred, através da janela do seu quarto, assistiu os visitantes conversarem com o Comandante e a Esposa antes de se dirigirem ao interior da casa, sem saber ao certo por qual das “transgressões” seria levada: seria por terem descoberto que ela era uma integrante do movimento de resistência à Gilead (Mayday)? Pelos diversos atos proibidos cometidos na companhia do Comandante ou da Esposa? Ou por seu relacionamento com Nick?

“Offred” guardava sentimentos e intenções próprias, a despeito dos interesses e regras da República de Gilead. Assim, apesar dos horrores experimentados do Centro Vermelho, utilizou as possibilidades que lhe foram apresentadas, mesmo diante de todo o risco de ser surpreendida pelo Regime e punida.

Fato é que os Olhos estavam lá por ela, que então é conduzida ao interior do veículo, sob a justificativa de “Violação de segredos de Estado” (Atwood, 2017, p. 347), ao tempo em que também ocorre o encerramento da sua narrativa.

Assim, abruptamente e sem maiores esclarecimentos, inicia-se o bloco final da obra, intitulado “Notas históricas”: a narrativa da protagonista dá lugar à transcrição de um evento acadêmico, a partir de apresentação conduzida por um pesquisador de Gilead.

Trata-se do capítulo conclusivo da obra, não mais narrado pela protagonista, mas sim da transcrição de evento científico realizado em período cronológico posterior à Gilead: “Décimo Segundo Simpósio sobre Estudo Gileadeanos”, realizado “em 25 de junho de 2195.” (Atwood, 2017, p. 351)

O capítulo, então, funciona como uma espécie de epílogo científico²² constituído por uma apresentação conduzida pelo Professor Pieixoto²³, a respeito da descoberta em um sítio arqueológico do regime de Gilead, situado em uma estação da “Rota Clandestina Feminina”: “Havia um total em torno de trinta fitas na coleção, com proporções variadas de música e narrativa em palavras” (Atwood, 2017, p.358).

Dessa maneira, este último bloco da narrativa levanta a possibilidade de “Offred” ter conseguido chegar aos postos da “Rota Clandestina” e, até mesmo, fugir. Não há, contudo, maiores informações sobre seu marido, Luke, ou sua filha, que era ainda bem pequena quando foram capturados.

²² A narrativa, até então apresentada no romance por “Offred”, dá lugar à transcrição de um evento científico em que o professor Pieixoto conduz uma palestra sobre o período do regime de Gilead, no capítulo intitulado “Notas históricas sobre o conto da Aia”.

²³

O professor James Darcy Pieixoto é um personagem secundário da trama, apresentado na parte final do romance como estudioso do período da República de Gilead, que teve por objeto de estudo, juntamente com o professor Knotly Wade, diversas gravações em fitas cassetes que foram encontradas anos após o desfazimento do regime. Conteúdo este, que corresponde à narrativa da obra.

4 O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA COMO FUNDAMENTO PARA A DIGNIDADE HUMANA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Por toda a narrativa do livro abordado, “O conto da aia”, é possível verificar os excessos cometidos pelo Regime, especialmente quando pensamos nas Aias. As disposições eram definidas com pouca ou nenhuma possibilidade de escolha por parte dos integrantes das castas.

No caso das Aias, não havia nenhuma escolha possível. Deviam seguir estritamente a rotina e os hábitos que lhes foram apresentados no Centro Vermelho. Não podiam tomar decisões, nem mesmo haviam alternativas possíveis a escolher. Mesmo que houvessem intenções ou vontades, elas não eram permitidas: as Aias eram tão somente aquilo que representavam: úteros viáveis.

Assim, não passavam de objetos a serviço do Regime, não dispendo de qualquer capacidade ou vontade, limitadas a função atribuída à casta, independentemente de escolha sua.

Sobre a vontade, argumenta Kant que ela “[...] é concebida como a faculdade de se determinar a si mesmo e agir em conformidade com a representação de certas leis” (1986, p. 67). Nesse sentido, então, seria possível pensar a autonomia como uma espécie de exercício racional da vontade.

Pensando sobre a dignidade, ainda que sob o seu aspecto moral, importa abordar as suas considerações, verificadas na obra intitulada “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”:

[...] O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, *existe* como fim em si mesmo, *não só como meio* para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado *simultaneamente como fim*. [...] (Kant, 1986, p. 68)

Depreende-se do trecho supratranscrito que não há que se permitir o emprego do homem como mero instrumento, desconsiderando sua individualidade, para a satisfação de fins alheios.

No mesmo sentido, reforça Ingo Wolfgang Sarlet que a “concepção kantiana no sentido de que a dignidade da pessoa humana, esta (pessoa) considerada como fim, e não como meio, repudia toda e qualquer espécie de coisificação e instrumentalização do ser humano” (2010, p. 42).

Lado outro, ressalta Sarlet, que não há indicação de que alguma instrumentalização²⁴ não poderia ocorrer, mas desde que esta não se convertesse em razão única de sua existência.

Assim, não estariam invalidadas as relações entre os indivíduos, quando a intenção existente não fosse a de converter o outro em simples ferramenta ou meio para atingir objetivos, pois que embaraça a ideia da dignidade.

Para além das considerações tecidas na filosofia, tais termos estão amplamente difundidos no campo jurídico, arraigados no espaço público e também no privado, para a construção e realização do Direito.

A pessoa passa a ser vista não somente como destinatária das normas jurídicas, mas também como idealizadora e arquiteta de sua própria história, e é por isso que a Constituição Federal de 1988 tratou de garantir a proteção de sua individualidade.

Assim, por exemplo, o termo “vontade” que é abordado na obra “Introdução ao direito civil”, ao tratar dos negócios jurídicos, como sendo o elemento anímico “que movimenta as partes” (2018, p. 735). É, pois, a vontade humana capaz de produzir efeitos jurídicos, seja ela emitida expressamente ou não.

Quanto ao vocábulo autonomia, conceituou-se como sendo “[...] a faculdade de agir dentro de limites definidos” (Constitucionais, 2012, p. 158), como bem desenvolve as seguintes considerações do doutrinador Orlando Gomes:

[...] a autonomia privada como a esfera de liberdade da pessoa que lhe é reservada para o exercício dos direitos e a formação das relações jurídicas do seu interesse ou conveniência. Emprega-se para designar o poder que tem a pessoa nessa esfera. Distinguem-se na autonomia privada dois aspectos: 1º – o poder atribuído à vontade na criação, modificação e extinção das relações jurídicas; 2º – o poder dessa vontade referido ao uso, gozo e disposição dos direitos subjetivos e dos poderes e faculdades das pessoas. 2 No primeiro aspecto, é mais conhecida por autonomia da vontade e vem situada no campo do negócio jurídico; no segundo, liga-se ao exercício dos direitos, concretizando-se principalmente na área da propriedade e sua disposição (jus abutendi). (2019, p. 194)

²⁴ Tal situação é levantada por Ingo Wolfgang Sarlet, em trecho que passo a transcrever: “[...] vale registrar, ainda, que mesmo Kant nunca afirmou que o homem, num certo sentido, não possa ser ‘instrumentalizado’ de tal sorte que venha a servir, espontaneamente e sem que com isto venha a ser degradado na sua condição humana, à realização de fins de terceiros, como ocorre, de certo modo, com todo aquele que presta um serviço a outro.” (2010, p. 59).

Há autonomia, portanto, no exercício das vontades humanas, seja na formulação de contratos ou mesmo na realização de atos jurídicos. É, pois, exercício que reflete as experiências e escolhas individuais, conformadoras da ideia de dignidade humana.

Sobre o tema, José de Oliveira Ascensão elucida que a dignidade da pessoa humana implica a atribuição de direitos a cada pessoa, de modo que esses direitos conformem “um mínimo, que crie o espaço no qual cada homem poderá desenvolver a sua personalidade. Mas devem representar também um máximo, pela intensidade da tutela que recebem” (Ascensão, 2010, p. 59).

Importa ressaltar que a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, inovação trazida pela Magna Carta de 1988, sobrepunou seu valor, pois “reconheceu categoricamente que é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário, já que o ser humano constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal” (Sarlet, 2022, p. 621), ou seja, “[...] é o Estado que passa a servir como instrumento para a garantia e promoção da dignidade das pessoas individual e coletivamente consideradas” (Sarlet, 2022, p. 622).

Neste sentido, ao implementar a dignidade como referencial à sua efetivação, bem como na construção e aplicação das demais normas, a Constituição Federal de 1988 viabiliza a melhor realização da pessoa, dando vazão às suas demandas individuais na busca por seu completo desenvolvimento.

Desse modo, temos que vontade, autonomia e dignidade, conformam tríade indispensável à melhor realização dos Direitos Fundamentais, pois que dão conta de possibilitar a abordagem específica aos indivíduos, conforme suas íntimas convicções e necessidades:

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (Sarlet, 2010, p. 70, destaque do autor)

Depreende-se, da leitura da definição supra transcrita, que para que seja possível a efetivação da ideia de dignidade humana em todos os âmbitos da

sociedade, há que se observar a vontade e a autonomia dos indivíduos, guardando observância às suas peculiaridades, haja vista se tratar de seres complexos e distintos.

Cumpre salientar, no entanto, que não se está a desconsiderar a existência de limitações ao exercício da autonomia, isto porque, se ausentes, a busca pela dignidade humana seria inconcebível: “[...] a autonomia deve ser universalizável, no sentido de que não pode ser um privilégio de alguns, não pode conflitar com a autonomia alheia, deve respeito à autonomia de todos e não permite a exploração de determinados sujeitos autônomos por outros.” (Barreto Neto, 2013, p. 10)

Desta feita, não há como vislumbrar a busca pela efetivação da dignidade humana apartada da ideia da autonomia, pois, ao agir de tal maneira, estar-se-ia operando a exclusão do elemento conformador da trama da vida: o próprio protagonista.

Portanto, a autonomia funciona como pilar para a construção da dignidade humana, pois possibilita a imersão completa do indivíduo, não apenas do seu corpo biológico, mas na vida social de maneira livre e plena.

No mesmo sentido, importa transcrever as seguintes considerações da Ministra, do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber:

É preciso reconhecer que a autonomia, entendida como a capacidade das pessoas de se autodeterminarem, ou seja, capacidade dos indivíduos de definirem as regras de regência de sua própria vida particular, consubstancia o núcleo essencial e inviolável do direito à liberdade, que se inclui a liberdade reprodutiva.

A autonomia, associada à própria liberdade, é, pois, a aptidão para tomar decisões, escolher os caminhos e direções da própria vida, adotar concepções ideológicas, filosóficas ou religiosas. Em outras palavras, definir, sob os mais diversos ângulos, as características básicas e individuais de cada um, bem como o itinerário a seguir, segundo a consciência particular e única em busca do que se considera viver bem, sem a possibilidade de interferência indevidas por parte de terceiros (seja particulares, seja o Estado). (ADPF nº 442, 2023, p. 50-51)

Tecidas tais considerações, importa observar a sua incidência no texto da Magna Carta, vez que abarca e orienta toda a normativa nacional e, por lógico, a incidência dos regramentos sobre os jurisdicionados.

Dando continuidade à ideia da autonomia como fundamento da dignidade humana e, nesta linha, perpassando pela leitura abrangente da Constituição Cidadã,

não há como desconsiderar a sua adoção, mesmo que não expressamente informada em cada um de seus ditames.

Tal interpretação é justificada a partir do contexto histórico em que foram desenvolvidos os esforços para a edição do texto Constitucional brasileiro, em que vigorou duro período no qual os Direitos Fundamentais foram malogrados arbitrariamente pelo Estado em detrimento de seu próprio povo:

Foi apenas com a Constituição de 1988, que tutelou a pessoa humana em sua totalidade e singularidade, por meio de um catálogo amplo e aberto de direitos fundamentais, que a liberdade, que ora denominamos autonomia privada, recebeu tutela positiva, principalmente quando se trata de situações jurídicas existenciais, para que as decisões individuais sejam protegidas, devendo o Estado garantir a autonomia pessoal, sob o viés da igualdade material. (Teixeira, 2018, p. 82)

Inegável, portanto, o especial papel desempenhado pela autonomia na realização da Dignidade Humana, princípio basilar da Constituição Cidadã de 1988 que, por lógico, permeia a leitura do Direito vigente.

Sequencialmente, em complemento aos temas tratados, interessa colacionar as considerações tecidas por Ana Carolina Brochado Teixeira, na obra intitulada “Autonomia Existencial”:

A Constituição Federal de 1988 adotou o pluralismo como um de seus fundamentos, o que implica a aceitação, pelo texto constitucional, de uma multiplicidade das visões de mundo, que acarretam a possibilidade de cada pessoa construir uma concepção própria do que seja bom para si. (Teixeira, 2018, p. 76)

Desta feita, abandonou-se a concepção de generalidade e homogeneidade dos destinatários jurídicos da norma constitucional, ao adotar uma leitura mais dinâmica da sociedade, considerando a multiplicidade de valores e a diversidade das necessidades ansiadas por cada um dos indivíduos que a conformam.

A lógica da unificação das pessoas, assimilando-as como um todo homogeneizado do Estado, cujas necessidades eram estabelecidas medianamente como sendo capazes de satisfazer as demandas de todos os integrantes, indistintamente, terminou por ser reconhecidamente ultrapassada.

Em seu lugar, a dignidade humana possibilitou a leitura atualizada e individualizada de cada pessoa, sobrelevando o seu protagonismo ao “[...] considerar o ser humano concreto, com todas as suas vicissitudes e vulnerabilidades, ou seja,

para que cada um possa expressar, em toda a sua potência, a própria individualidade.” (Teixeira, 2018, p. 78)

Nesse contexto, interessa trazer à baila outros vocábulos que bem se coadunam ao tema, especialmente sob a égide do princípio da Dignidade Humana, cuja importância Constitucional restou evidente: pessoa e direitos da personalidade.

Iniciemos, pois, pincelando sobre a importância da centralidade do conceito de pessoa para o Direito:

A luta imensa de líderes, gerações, ideologias, religiões, grupos sociais, partidos políticos, filosofias por promover a identidade entre ser “ser humano” e ser “pessoa” permitiu que o direito contemporâneo construísse essa equivalência, mas é importante grifar que ela não é “dada”, mas sim “construída”, ou seja, historicamente “adquirida”. Assim é que se chega a essa noção de centralidade antropológica da pessoa humana para a cultura do direito contemporâneo, considerando-se, especialmente, o caráter único, singular, original, biográfico de cada “pessoa humana”, na existência de cada um de seus indivíduos, que o direito contemporâneo deve ter como centro de suas preocupações. É da complementaridade das diferentes histórias de vida, das personalidades, das visões de mundo, das habilidades e competências, das experiências, saberes e práticas que se miscigena e forma a nossa coletiva e histórica humanidade. A diversidade de todos(as) e de cada um(a) é, pois, a maior grandeza da humanidade, pois diferentes se somam na complementaridade de seus seres. É no respeito a essa multiplicidade que se realizam os direitos, para proteger pessoas, preservar direitos e deveres, conservar conquistas civilizatórias, realizar segurança e ordem, e consolidar formas racionais de solução de conflitos interpessoais”. (Bittar, 2022, p. 198-199)

Como destacou o doutrinador Carlos Alberto Bittar, a atual conformação do Direito, com foco na pessoa, é resultado de inúmeras e sucessivas lutas travadas por várias gerações ao longo da história, marcadas por esforços múltiplos, dos mais diversos grupos sociais.

Nesse contexto, a ampla gama de pretensões ecoadas no curso da história fez com que a pessoa se estabelecesse como peça central para o Direito, gravitando direitos e obrigações próprias, de seus pares e do próprio Estado.

Daí a relevância assumida por construções legislativas e discussões doutrinárias sobre o tema, tendo em vista a ideia de que

Os direitos da personalidade são, em suma, aquelas qualidades que se agregam ao homem, sendo intransmissíveis, irrenunciáveis, extrapatrimoniais e vitalícios, comuns da própria existência da pessoa

e cuja norma jurídica permite sua defesa contra qualquer ameaça. O direito objetivo autoriza a defesa dos direitos da personalidade, que, por sua vez, são direitos subjetivos da pessoa de usar e dispor daquilo que lhe é próprio, ou seja, um poder da vontade do sujeito somado ao dever jurídico de respeitar aquele poder por parte de outrem. (Tartuce, 2023, p. 148)

Os bens jurídicos que ingressam como objetos no cenário dos direitos da personalidade são, pois, de várias ordens, divididos em: a) físicos, como: a vida, o corpo (próprio e alheio); as partes do corpo; o físico; a efígie (ou imagem); a voz; o cadáver; a locomoção; b) psíquicos, como: as liberdades (de expressão; de culto ou de credo); a higidez psíquica; a intimidade; os segredos (pessoais e profissionais); e c) morais, como: o nome (e outros elementos de identificação); a reputação (ou boa fama); a dignidade pessoal; o direito moral de autor (ou de inventor); o sepulcro; as lembranças de família e outros. (Bittar, 2015, p.164)

Por conseguinte, ao pensar individualmente a pessoa e toda a sua carga de atributos íntimos e singulares, como parte de um todo heterogêneo, dotada de desejos e preferências que lhe são conformadores, estaremos tratando da definição de personalidade:

Quanto à personalidade, essa pode ser conceituada como sendo a soma de caracteres corpóreos e incorpóreos da pessoa natural ou jurídica, ou seja, a soma de aptidões da pessoa. Assim, a personalidade pode ser entendida como aquilo que a pessoa é, tanto no plano corpóreo quanto no social. No Brasil, a *personalidade jurídica plena* inicia-se com o nascimento com vida, ainda que por poucos instantes (Tartuce, 2023, p. 111)

Dessa maneira, não há como se falar da pessoa apartada da ideia de personalidade, pois que a leitura completa da pessoa envolve questões para além de sua identificação como unidade biológica, como bem destacou o doutrinador Flávio Tartuce no fragmento acima transcrito. Daí a relevância dos direitos da personalidade.

A par da complexidade conformadora, e individualizada, de cada pessoa, as discussões se alinham ao ponto de reconhecer a existência e a importância de tratar dos direitos da personalidade, sejam por meio de discussões doutrinárias ou mesmo através da edição de normas.

Nessa linha, a importância da temática dos direitos da personalidade impulsionou o desenvolvimento de inúmeras construções legislativas e doutrinárias, que guardam em comum o reconhecimento da sua necessária proteção e implementação, na busca pela melhor realização da pessoa:

[...] observa-se que os direitos da personalidade têm por objetivo os modos de ser, físicos ou morais do indivíduo. O que se busca proteger com tais direitos são atributos específicos da personalidade, sendo esta a qualidade do ente considerado pessoa. Em síntese, pode-se afirmar que os direitos da personalidade são aqueles inerentes à pessoa e à sua dignidade (art. 1.º, inc III, da CF/1988) (Tartuce, 2020, p. 154)

Nos direitos da personalidade a pessoa é, a um só tempo, sujeito e objeto de direitos, remanescendo a coletividade, em sua generalidade, como sujeito passivo; daí dizer-se que esses direitos são oponíveis *erga omnes* (e, portanto, devem ser respeitados por todos os integrantes da coletividade). Trata-se, pois, de relação de exclusão, que impõe a todos a observância e o respeito a cada pessoa [...] sob pena de sancionamento pelo ordenamento jurídico. (Bittar, 2015, p. 65)

Os trechos transcritos, além de evidentes reflexos Constitucionais, destacam a importância da proteção e da implementação dos Direitos da Personalidade no plano dos fatos, fomentando na prática, no dia a dia das pessoas, o seu alcance.

Os esforços para a sua concretização, para além do campo das ideias, é que torna possível a sua correspondência com os ditames Constitucionais, cadenciados aos Direitos da Personalidade, tendo em vista estarem voltados

[...] para aspectos íntimos da pessoa, ou seja, tomada esta em si, como ente individualizado na sociedade. A pessoa é protegida em seus mais íntimos valores e em suas projeções na sociedade.

Abrangem, portanto, o complexo valorativo intrínseco (intelectual e moral) e extrínseco (físico) do ente, alcançando a pessoa em si, ou integrada à sociedade, mas em termos de consideração, de conceituação ou de apreciação. Compreendem atributos ou dotes próprios de sua individualidade, e não componentes gerais, como a idade, a higidez física ou mental, o fato do nascimento e outros, comuns a qualquer pessoa (estes, levados em conta nos direitos da pessoa). (Bittar, 2015, p. 65)

As considerações abordadas confirmam a importância da pessoa no atual contexto do Direito, a fim evitar possíveis abusos e desrespeitos a pessoa como aconteceu na guerra mundial ou na ditadura civil-militar, por exemplo, que, assim como em Gilead, desconsideraram as escolhas e liberdades individuais, definindo arbitrariamente o que seria válido/aceito no período.

Assim sendo, todos os que não correspondiam aos parâmetros traçados estavam aquém da proteção do Estado e, para além disso, eram por ele severamente

perseguidos e punidos. E, assim como em Gilead, tais condições abusivas e desumanas também encontravam justificada resistência:

Quando houver abuso do poder para exercer opressão irremediável surge o direito de resistência, que, no sentido amplo, reconhece aos cidadãos, em certas condições, a recusa à obediência, a oposição às leis injustas, a resistência à opressão e à revolução. Tal direito concretiza-se pela repulsa à norma discordante da noção popular de justiça; à violação do governante da ideia de direito de que procede o poder, cujas prerrogativas exerce; e pela vontade de estabelecer uma nova ordem jurídica, ante a falta de eco da ordem vigente na consciência jurídica dos membros da coletividade. (Diniz, 2022, p. 649)

Dessa maneira, as performances sociais ao longo da história trataram por combater os excessos legitimados pelo Estado, bem como evidenciam a confluência entre o espaço público e o privado, tendo em vista que as divisões - Direitos Fundamentais, Direitos da Personalidade e Direitos da Pessoa -, acabam por se tornar uma miscelânea de fontes e perspectivas que se complementam na busca pela efetivação da Dignidade da Pessoa Humana.

Os direitos da personalidade abarcam desde os aspectos externos, tangíveis, até os mais íntimos de cada pessoa, sendo os bens que os compõem classificáveis²⁵, por sua natureza²⁶, em: a) direitos físicos; b) direitos psíquicos; e c) direitos morais.

Sobre os grupos acima citados, cumpre pontuar que não funcionam como limitadores de conteúdo, ou seja, não se prestam a definir um rol taxativo de direitos da personalidade, mas tão somente meio de organizar o seu estudo.

Nessa linha, para melhor ilustrar a afirmação, importa colacionar alguns de seus componentes:

[...] entre os direitos físicos, os seguintes direitos: à vida, à integridade física (higidez corpórea), ao corpo, a partes do corpo (próprio e alheio), ao cadáver e a partes, à imagem (efígie) e à voz (emanação natural).

²⁵ Tema em que divergem os doutrinadores, vez que “A classificação dos direitos da personalidade não tem na doutrina uma conceituação global, divergindo os autores sobre o tema. Contudo, em contrapartida, não há como negar que os direitos da personalidade são aqueles que invariavelmente estão ligados à pessoa humana, ainda que com suas emanações e prolongamentos, pois representam os direitos mais íntimos e fundamentais do ser humano. [...]” (Tartuce, 2023, p. 148)

²⁶ Classificação adotada pelo doutrinador Carlos Alberto Bittar, na obra “Os Direitos da Personalidade”: “Em nosso entender – e depois de inúmeros estudos e trabalhos sobre vários aspectos desses direitos – a enunciação dos direitos da personalidade deve provir da natureza dos bens integrantes, distribuídos em: a) direitos físicos; b) direitos psíquicos; e c) direitos morais (com Limongi França, em Instituições de direito civil).” (BITTAR, 2015, p. 65)

Entre os direitos psíquicos, inserimos os direitos: à liberdade (de pensamento, de expressão, de culto e outros); à intimidade (estar só, privacidade, ou reserva); à integridade psíquica (incolumidade da mente); ao segredo (ou sigilo, inclusive profissional).

Entre os direitos de cunho moral, colocamos à identidade (nome e outros sinais individualizadores); à honra (reputação, ou consideração social), compreendendo a externa, ou objetiva: boa fama, ou prestígio; e a interna, ou subjetiva: sentimento individual do próprio valor social; ao respeito (conceito pessoal, compreendendo a dignidade: sentimento das próprias qualidades morais; e o decoro: a conceituação da própria respeitabilidade social); às criações intelectuais (produtos do intelecto, sob o aspecto pessoal do vínculo entre o autor e a obra, incluída a correspondência). (Bittar, 2015, p. 115-116)

Como exemplificou o trecho colacionado acima, são diversos os bens abrangidos pelos Direitos da Personalidade, criando uma atmosfera protetiva da personalidade, cujo rol está aberto para novas inserções, conforme o avanço e as mudanças da sociedade.

Essa elasticidade permite acompanhar as mudanças sociais, de modo a garantir a melhor realização do ser humano, pensando a partir de sua individualidade e complexidade, e não restringindo-o à parte integrante do todo social. É, pois, maneira de atingir a sua melhor versão.

5 A OBJETIFICAÇÃO PERSONIFICADA NAS AIAS DE MARGARET ATWOOD E SUA CORRESPONDÊNCIA COM O ATUAL CENÁRIO BRASILEIRO

A mulher? É muito simples, dizem os amadores de fórmulas simples: é uma matriz, um ovário; é a fêmea, e esta palavra basta para defini-la. (Beauvoir, 1970, p. 25)

A situação denunciada no fragmento acima, extraído da obra “O segundo sexo”, bem se coaduna à narrativa desenvolvida por Atwood em “O conto da aia”, especialmente pelo fato de a divisão por gêneros, masculino e feminino, servir como via para o exaurimento dos direitos das mulheres.

Assim como no fragmento da obra de Beauvoir, acima transcrita, a obra de Atwood também aborda a divisão de tarefas ou habilidades vinculadas ao gênero, masculino ou feminino.

Esse tipo de divisão é característico do modelo patriarcal, onde homens e mulheres possuem inclinações predefinidas e atreladas ao seu gênero biológico: o homem está para o público, para o racional e as atividades mais complexas, enquanto a mulher seria melhor aproveitada em funções relacionadas a família ou a maternidade, pois mais emocionais.

A obra em estudo no presente trabalho tratou do feminino num cenário caótico e ficcional, valendo-se de uma abordagem acentuada das vivências experimentadas por várias mulheres reais ao redor do globo, por gerações. O que possibilitou a conversão do conteúdo literário em ferramenta de denúncia social, sem deixar de servir de alerta às situações atuais.

Pensando na confluência entre o fragmento acima e as demais considerações desenvolvidas nos capítulos anteriores, como os excessos cometidos contra a vida e as liberdades individuais, eis que surge a necessidade de discorrer sobre o termo “objetificação”, interseção lógica do raciocínio desenvolvido no trabalho, que se passa a tratar.

Apesar de originalmente invocado para tratar das questões relativas às interações dos sujeitos na sociedade, na atualidade, o termo “objetificação” é sinônimo que bem define a situação de desumanização a que estão submetidos os indivíduos:

A objetificação (ou coisificação) é um termo que foi cunhado no início dos anos 1970 a fim de voltar-se para os indivíduos a nível de objeto, desconsiderando seu estado emocional ou psicológico. Originalmente foi um conceito pensado para compreender o sujeito como resultado da história e da estrutura social a que estava inserido. Contudo, o conceito passou a ser adotado para a compreensão da desumanização dos homens em processo de transformação em “coisas” [...]” (Bodart, 2015)

Diz-se objetificação, portanto, quando as pessoas são tratadas como coisas, ou meios, para a realização ou satisfação dos anseios de outros. Por um viés meramente utilitarista, são desconsiderados quaisquer aspectos que os individualizam, pois que representam um mero componente de um todo homogêneo:

As experiências totalitárias desvalorizaram os seres humanos, transformando-os em objetos descartáveis, supérfluos, dispendo arbitrariamente sobre homens e mulheres como se fossem meras coisas. Por isso, fez-se necessário o resgate da dignidade da pessoa humana, fundamento ético da experiência jurídica, dado que não era mais possível a aceitação de um ordenamento jurídico indiferente a valores éticos, captado pela ótica meramente formal.

A solução foi encontrada na construção de ordenamentos jurídicos suficientemente dotados de princípios com elevada carga axiológica, os quais permitiriam a entrada de valores no campo do direito, enterrando as teses que defendiam o direito puro, cuja teoria geral não se ocupava dos valores. (Zanini, 2011, p. 74)

Dita solução apontada por Zanini, entretanto, não é realidade em todo o globo, pois é conhecida a existência de situações degradantes e regimes autoritários em plena atividade ainda nos dias atuais. Ainda assim, certo é que também se reconhece os danos causados às pessoas por tais condições, bem como os esforços e avanços Constitucionais em vigência em outros tantos lugares.

Voltando à narrativa de Margaret Atwood, é possível aferir a correspondência do termo “objetificação” com as restrições impostas às mulheres em Gilead. Essa identificação é ainda mais clara quando a análise é direcionada às Aias que, desprovidas de qualquer direito, possuem como único propósito dar filhos às classes dominantes:

Somos para fins de procriação: não somos concubinas, garotas gueixas, cortesãs. Pelo contrário: tudo o que era possível foi feito para nos distanciar dessa categoria. Presume-se que não há nada de divertido a nosso respeito, nenhum espaço para que luxúrias secretas floresçam é permitido; nem quaisquer favores devem ser obtidos por

persuasão, por eles ou por nós, não devem existir quaisquer oportunidades ou atividades que possam dar ensejo a amor. Somos úteros de duas pernas, apenas isso: receptáculos sagrados, cálices ambulantes. (Atwood, 2017, p. 165)

O trecho transcrito apresenta uma breve descrição da casta mais segregada na fictícia Gilead, as Aias, especialmente porque o isolamento acontece sob duas perspectivas: pelas restrições próprias da casta, atribuídas pelo regime, mas também pela repulsa exteriorizada pelas demais castas.

As Aias estão obrigadas a cumprir o que lhes foi imposto para o bem de todos e do regime, sob pena de serem severamente punidas. A posição que ocupam não lhes autoriza sequer escolher suas vestes ou alimentos, pois tudo é devidamente organizado para que se mantenham saudáveis e, assim, aumentar as chances de reprodução: visitas periódicas ao médico, caminhadas diárias para compras, prática de exercícios para o fortalecimento do abdômen e pélvis, proibição de fumar ou ingerir bebidas alcoólicas, entre outros.

Tais “cuidados” não existem em atenção às Aias, mas sim ao que elas representam: receptáculos, corpos incumbidos da missão de gerar filhos às classes dominantes. Fato é que, não há qualquer autonomia em seu cotidiano; não são considerados seus desejos e frustrações, muitos inclusive proibidos:

[...] as Aias são não só descaracterizadas como mulheres, mas também como seres humanos; passando a ser então objeto de posse de um homem, seu Comandante. A desumanização da mulher também pode ser percebida pelo constante uso de animais em comparações, como, por exemplo, quando Offred diz que ela parece um porco premiado ou quando faz referência ao capítulo sobre ratos enjaulados em um livro que leu. (Lima, 2017, p. 20)

No contexto atual, a questão da autodeterminação é especialmente cara às mulheres, tendo em vista a sua proteção legal ser consideravelmente recente, o que não afasta o peso moral e social que ainda atribui a elas um “dever ser” estereotipado: “[...] A humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si mas relativamente à ele; ela não é considerada um ser autônomo.” (BEAUVOIR, 1970, p. 10).

Ainda hoje, os diversos grupos sociais caminham no sentido de entender como inevitável à mulher a reprodução, mostrando-se avessos à sua não realização ou interrupção, seja por justificativa religiosa ou moral. Tal cenário mantém as

mulheres em uma posição de sujeição, já que desconsidera suas convicções e escolhas pessoais.

Toda essa carga é amplamente abordada pela obra que, dentre várias denúncias sociais, há especial foco na questão da mulher através de personagens, antes livres e independentes, que viram seus direitos e liberdades arrancados pelo novo regime. Sobre o assunto, aponta Monique Batista do Nascimento que:

Em *O Conto da Aia*, podemos notar que a restrição da liberdade feminina não foi apenas uma questão puramente ideológica ou religiosa, mas também pragmática. Quando o declínio populacional se tornou uma preocupação social, a necessidade de controle demográfico somado a ideia de predestinação natural da mulher à maternidade garantiu uma realocação das mulheres nesse novo sistema que se converteriam a uma espécie de recurso natural que resolveria o problema da baixa natalidade e garantiria a imposição de novos valores morais. (2019, p. 10)

Na fictícia Gilead, para garantir que os ideais do regime instaurado fossem implementados, trataram de suprimir todos os direitos das mulheres, partindo da ideia de que isoladas, ameaçadas e sem renda, estariam impossibilitadas para oferecer qualquer tipo de resistência. O que, conforme evidenciou a narrativa, funcionou parcialmente.

Como é bem sabido, esse tipo de destino infelizmente ainda pode ser aferido na sociedade atual. Isto porque, independentemente dos regramentos do Estado, tratando sobre direitos e garantindo a sua proteção, há também a atuação do corpo social a partir de suas próprias motivações.

Nesse sentido, são veiculados em diversos grupos sociais – principalmente aqueles ligados a preceitos religiosos – que o corpo feminino está relacionado ao pecado, que seu propósito é cuidar da casa e dos filhos. Ou ainda, a afirmação de que é da mulher a responsabilidade pela manutenção e harmonia da casa e da família.

Esse tipo de posicionamento acaba por dificultar a vida das mulheres, especialmente àquelas que não dispõem de recursos próprios e suficientes ao seu sustento ou que não possuem uma rede de apoio efetiva, pois que ficam à mercê das regras que lhe são impostas, seja sobre como gerir o próprio corpo, como agir, se vestir ou se comportar.

Afirmações dessa natureza, portanto, acabam por reforçar o domínio sobre as liberdades das mulheres, pois que definem o dever ser estereotipado, vinculado ao

sexo biológico, o que as torna vulneráveis aos mais diversos tipos de abuso, como o físico e o psicológico, por exemplo.

A título de exemplo, consideremos um caso recente, e amplamente divulgado pelas mídias nacionais, em que é possível aferir as pressões sociais empreendidas para obstar a efetivação de um direito legalmente protegido - o aborto humanitário - a uma criança vítima de violência sexual.

O caso aconteceu em 2020 com uma criança de 10 anos, grávida em razão de abusos supostamente praticados pelo tio, desde os seus 6 anos de idade, no Espírito Santo. Situação que, apesar da existência de previsão na norma penal autorizando a interrupção da gestação, somente após recorrer ao judiciário é que foi garantida a efetivação desse direito à criança vítima do abuso.

Ainda assim, diante das interferências praticadas por grupos sociais contrários à mencionada decisão, foi necessário o deslocamento da vítima para outro estado, Pernambuco, para que fosse garantida a realização do procedimento a que tinha direito:

Manifestantes ligados a religiões protestaram no domingo (16), do lado de fora da unidade de saúde. O ato, organizado por um grupo contrário ao aborto, teve início após uma publicação da extremista de direita Sara Giromini nas redes sociais, divulgando o nome da criança e o hospital em que ela estava internada. A divulgação dessas informações contraria o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os integrantes do protesto tentaram impedir que o direito do hospital entrasse na unidade de saúde. Houve tumulto, com tentando invadir o local. A Polícia Militar foi acionada e fez isolamento da unidade de saúde. (Menina, 2020)

O desrespeito à proteção legal garantida às mulheres vítimas de violência sexual é reiteradamente verificado, especialmente quando essa violência é amplificada pelos diversos atores sociais, sejam eles institucionalizados ou não, no intuito de impedir ou dificultar a efetivação dos direitos regulamentados pelo Estado.

No mesmo sentido, as considerações tecidas pela Ministra Rosa Weber em Voto proferido na ADPF nº 442:

Portanto, a partir das vertentes constitutivas da dignidade da pessoa humana, cujos conteúdos são densificados na autonomia da vontade e na saúde psico-físico-moral, outra conclusão não se justifica: a maternidade é escolha, não obrigação coercitiva. Impor a continuidade da gravidez, a despeito das particularidades que identificam a realidade experimentada pela gestante, representa forma de violência

institucional contra a integridade física, psíquica e moral da mulher, colocando-a como instrumento a serviço das decisões do Estado e da sociedade, mas não suas. Nesse contexto, ao Estado, por conduta negativa, compete respeitar as liberdades individuais da mulher. (2023, p. 49)

Como se não bastasse todo o sofrimento desencadeado pela violência sexual, essas mulheres (mesmo ainda crianças) são submetidas às violências do percurso, na busca pela efetivação dos seus direitos. Ainda mais gravosa é a situação pelo fato de que não se tratou de caso isolado, mas reiteradamente praticado em território nacional.

A tentativa constante de limitar o poder da mulher sobre o próprio corpo impulsionou o judiciário através da discussão da descriminalização do aborto, em curso no Supremo Tribunal Federal (STF) desde o ano de 2017. Tal pauta²⁷ foi objeto de audiência pública no ano de 2018. Porém, após a manifestação da Ministra Rosa Weber, em setembro de 2023, foi suspensa sem data definida para retorno.

Em seu voto (2023, p. 129), a Ministra entendeu que os artigos 124 e 126 do Código Penal, que tipificam o aborto provocado ou consentido pela própria grávida e o provocado por terceiros com o consentimento da gestante, estão em desacordo com a Constituição Federal de 1988, principalmente no que tange os princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Autodeterminação, já mencionados anteriormente.

A suspensão da discussão evidencia o quanto o assunto é polêmico, visto que mesmo com todas as considerações tecidas pela Ministra Rosa Weber, pontuando diversas decisões e orientações técnicas, bem como tendo por balizadora a Carta Magna, houve grande comoção popular, contrários e favoráveis à descriminalização.

As situações abordadas acima nos remetem, uma vez mais, à República de Gilead pelo fato de os atores sociais funcionarem ativamente na limitação dos direitos, especialmente os das mulheres. Entretanto, ao contrário da ficção, em que o Estado valida e incentiva as ações praticadas, no âmbito de atuação da Constituição garantista, tais ações são rechaçadas, mas a prática persiste.

²⁷ Trata-se da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442 provocada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), afirmando que “as razões jurídicas que moveram a criminalização do aborto pelo Código Penal de 1940 não se sustentam, porque violam os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da não discriminação, da inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade, da proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, da saúde e do planejamento familiar de mulheres, adolescentes e meninas (Constituição Federal, art. 1º, incisos I e II; art. 3º, inciso IV; art. 5º, caput e incisos I, III; art. 6º, caput; art. 196; art. 226, § 7º).” (Petição Inicial, 9362/2017, p. 1, da ADPF 442).

Tal afirmação, no entanto, não atribui ao Estado, e seus representantes, conduta imaculada já que, por vezes, contrárias e reprováveis, a exemplo dos casos midiáticos citados.

Apesar de não ocorrer tão explicitamente como em Gilead, os exemplos citados denunciam a objetificação sofrida pela mulher, mesmo quando criança, bem como a sua luta por ser reconhecimento como pessoa singular, apartada da rígida definição que a sociedade atribui ao feminino: submissão, delicadeza, fragilidade e maternidade.

A vinculação obrigatória do feminino à maternidade pode ser aferida em um caso também amplamente noticiado, envolvendo pessoa pública, em que houve grande apelo negativo à decisão de entregar um recém-nascido, fruto de violência sexual, à adoção:

Como mulher, eu fui violentada primeiramente por um homem e, agora, sou reiteradamente violentada por tantas outras pessoas que me julgam. Ter que me pronunciar sobre um assunto tão íntimo e doloroso me faz ter que continuar vivendo essa angústia que carrego todos os dias. A verdade é dura, mas essa é a história real. Essa é a dor que me dilacera. (G1, 2022)

Esse relato, emitido pela vítima do julgo da sociedade, bem exemplifica a face cruel da maternidade compulsória, que desconsidera por completo a intenção ou capacidade da mulher, elegendo a vida mais valiosa ou importante em total detrimento da outra. O direito reprodutivo, nessa esteira, está reduzido à obrigação.

Lado outro, mas ainda concernente ao direito reprodutivo, importa destacar que houve atualização legislativa recente, abrandando as condições para a realização de procedimentos ditos de esterilização, regulamentadas pela Lei do Planejamento Familiar (Lei 9.263, de 1996):

O texto diminui de 25 para 21 anos a idade mínima, em homens e mulheres de capacidade civil plena, para submeter-se a procedimento voluntário de esterilização. No entanto, esse limite mínimo de idade não é exigido de quem já tenha ao menos dois filhos vivos. Além disso, com a revogação de um dos dispositivos da Lei 9.263, não será exigido o consentimento expresso de ambos os cônjuges para que ocorra a esterilização. (Agência Senado, 2022)

A alteração legislativa indicada acima, em consonância aos ideais defendidos pela Constituição de 1988, não somente atualizou a tratativa quanto aos direitos

reprodutivos das mulheres, mas também enfatizou a proteção à sua liberdade de escolha: decidir sobre seus próprios corpos sem a necessidade do aval de outrem:

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce; (Redação dada pela Lei nº 14.443, de 2022) Vigência

[...]

§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas. (Brasil, Lei nº 9.263/96)

Apesar da fixação de limitação etária mínima para se submeter aos procedimentos, ainda superior à da maioridade civil, trata-se de grande avanço legislativo, já que não condiciona a outrem a decisão pela adoção ou não do procedimento cirúrgico (laqueadura). Permitindo também a realização do procedimento em mesmo momento que o parto, sendo desnecessária nova internação para a sua realização.

A nova abordagem da norma, portanto, reduziu as limitações impostas às mulheres, oportunizando maior possibilidade de exercício da liberdade de escolha quanto ao seu direito reprodutivo. É, por assim dizer, leitura atualizada, pautada na Autonomia e na Dignidade, considerando a pessoa (mulher) em si mesma, com suas individualidades.

São situações experimentadas e desenvolvidas em mesmo (e curto) período de tempo, o que reforça ainda mais a importância da vigilância dos direitos conquistados, visando a garantia de que alcancem, da melhor maneira, cada um dos seus destinatários.

Essa afirmação nos remonta ao Conto da Aia, quando da instauração do Regime, pois a sociedade que antecedeu a República de Gilead era um modelo totalmente diferente, não havia determinação de funções ou castas, ou mesmo limitação tão severa quanto aos mais básicos direitos.

Situação essa que renova, uma vez mais, o alerta sobre os riscos da supressão dos Direitos Fundamentais, ainda mais quando justificada por entendimento de salvaguarda da sociedade ou dos ditos “bons costumes”. Esse cenário autorizou a restrição desmedida sobre os corpos e o exercício das liberdades individuais, reduzindo a importância da satisfação das pessoas, especialmente as mulheres, em função da manutenção do Regime.

Nesse sentido, a obrigação imposta pela sociedade no tocante aos direitos reprodutivos desconsidera a individualidade da mulher, bem como o seu direito de escolha, reduzindo sua importância em relação aos demais atores sociais e destinatários do Direito. Ao definir a maternidade como projeto de vida da mulher e não como escolha sua, desconsidera seus sentimentos, preferências e individualidade, tomando-a como meio de satisfação das demandas sociais e não um fim em si mesma.

6 CONCLUSÕES

A constante evolução da nossa sociedade nas mais diversas áreas do conhecimento, principalmente no que tange às relações humanas, exige do Poder Judiciário respostas rápidas e eficazes para a proteção e efetivação dos ditames Constitucionais, possibilitando coexistência harmônica entre as demandas sociais.

Ao longo dos anos, impulsionadas pela globalização, as discussões sobre o papel da mulher na sociedade ganharam destaque. A todo momento notícias sobre a constante luta feminina por igualdade, nas inúmeras interações sociais, são veiculadas nos mais diversos meios de comunicação e informação.

Inúmeras denúncias e reivindicações tratam por suplementar as tratativas direcionadas às mulheres, acarretando mudanças significativas em diversos setores, inclusive nas questões que envolvam o seu poder sobre o próprio corpo, como a sexualidade e a reprodução.

Utilizando-se do caráter multidisciplinar do Direito é possível identificar várias situações de excessos cometidos em desfavor das mulheres retratadas na obra em estudo, “O conto da aia” de Margareth Atwood, considerando que a autora se baseou em experiências reais para compor o enredo da sua obra.

Possibilitada a leitura atualizada das situações descritas na obra, considerando que a Literatura permite essa movimentação temporal, torna-se possível traçar eventuais correspondências com o tempo presente. Dessa maneira, mostrou-se possível identificar questões atuais de cerceamento da liberdade e autonomia das mulheres, especialmente no que tange às questões reprodutivas e sexuais.

A partir disso, possibilitou-se analisar e compreender os males da supressão dos Direitos Fundamentais e a importância dos princípios dispostos na Constituição Federal de 1988, que visam garantir a Dignidade da Pessoa Humana, para fins da melhor realização de cada pessoa.

Apesar de referida proteção Constitucional, constatou-se que mesmo nos dias atuais, diversos atores sociais se organizam e agem de modo a restringir Direitos, especialmente os das mulheres. Buscam controlar o corpo da mulher e entendem correta a determinação de atribuições ditas femininas, como a reprodução, sendo totalmente avessos à sua não realização ou a sua interrupção, seja por justificativa moral ou religiosa.

Esse cenário coloca a mulher em uma posição de submissão e dependência e, como o Direito evoluiu e passou a ver a pessoa como idealizadora e arquiteta de sua história, a Constituição Federal busca garantir a dignidade feminina e o seu poder de escolha, inclusive perante terceiros.

Superada a leitura generalizada das mulheres, que lhes atribuía os comandos gerais de satisfação coletiva – por exemplo casar e ter filhos, somos direcionados ao seu reconhecimento como pessoa idealizadora e arquiteta de sua própria história. E é por isso que o Estado, por meio da Constituição Federal de 1988, deve zelar pela observância da garantia e promoção da dignidade das pessoas, tanto individual quanto coletivamente.

Ocorre que, ainda hoje, há bastante resistência por parte dos diversos grupos sociais, que ainda insistem na imposição de controle sobre o corpo da mulher, o que sobreleva a importância da Autonomia como pilar para a construção da Dignidade Humana, viabilizando a imersão completa imersão do indivíduo, não apenas do seu corpo biológico, mas na vida social de maneira livre e plena.

Lado outro, verificou-se também a existência de implementações no sentido de fazer valer os direitos das mulheres, na busca pela igualdade material, como a registrada na atualização legislativa referente aos direitos reprodutivos. Essa mudança reconheceu o direito da mulher em decidir, independentemente de terceiros, sobre os seus direitos reprodutivos.

A obra “O conto da aia” e os exemplos reais discutidos – o caso do aborto legal e as tentativas de impedi-lo, bem como as manifestações políticas e legais para impedir a gestão da mulher sobre o que acontece com o seu próprio corpo, são claros exemplos de objetificação feminina. Isso porque, ao serem forçadas à submissão, com a limitação de seus direitos e diante da impossibilidade de gerir o próprio corpo, as mulheres acabam sendo tratadas como coisas, ou meios, para a realização ou satisfação dos anseios de outros.

Entretanto, ao contrário da ficção, em que o Estado valida e incentiva as ações praticadas, no âmbito de atuação da Constituição garantista, tais ações são rechaçadas. Assim, mesmo que conhecida a existência de ações contrárias ao emaranhado de princípios constitucionais, a rede protetiva emanada da Magna Carta torna possível o seu desfazimento.

Todavia, historicamente, há que se ponderar que toda mudança é gradual e, por vezes, sujeita a perdicmentos, o que remonta à importância dos registros e também da multidisciplinaridade na construção do Direito.

Do mesmo modo, as tratativas que versam sobre as questões atinentes aos direitos das mulheres, especialmente quando pensamos a sua autonomia. Essa oscilação confere ainda mais importância aos registros históricos e, especialmente à Literatura, já que tornam possível a renovação dos alertas quanto aos riscos do retrocesso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito Civil: Teoria Geral**, vol. 1 - Introdução. As Pessoas. Os Bens. São Paulo: Saraiva, 2010.

ATWOOD, Margaret. **O conto da aia**. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.

_____. **Site Oficial**. Disponível em: <<http://margaretatwood.ca/>>. Acesso em: 08 de ago. de 2020.

BARRETO NETO, Heráclito Mota. **O princípio constitucional da autonomia e sua implicação no direito penal**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e58be547528b4bf8>>. Acesso em: 12 de out. de 2020.

BBC BRASIL. **Margaret Atwood, autora de 'O Conto da Aia': 'Se os EUA tivessem uma ditadura, seria religiosa'**. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51365712>>. Acesso em: 08 de ago. de 2020.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 8. ed. São Paulo: SARAIVA, 2015. E-book.

BITTAR, Eduardo C. B. **Introdução ao Estudo do Direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book.

BODART, Cristiano das Neves. **A sociedade do espetáculo e a coisificação do homem**. Disponível em: <<https://cafecomsociologia.com/a-sociedade-do-espetaculo-e/>>. Acesso em: 12 de out. de 2020.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos de personalidade e autonomia privada**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 30 de ago. de 2020.

_____. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. **Lei do Planejamento Familiar**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm>. Acesso em: 30 de ago. de 2020.

_____. Senado. **Lei reduz idade para laqueadura e dispensa consentimento do cônjuge**. Brasília: Agência Senado, 05 de set. de 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/09/05/lei-reduz-idade-para-laqueadura-e-dispensa-consentimento-do-conjuge>>. Acesso em: 20 de set. de 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442**. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, 2023. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5144865>>. Acesso em: 20 de out. de 2023.

CONSTITUCIONAIS, Instituto Brasileiro de Estudos. **Dicionário brasileiro de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. E-book.

DINIZ, M. H. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book.

G1 POP & ARTE. “Minha história se tornar pública não foi um desejo meu”: leia o relato de Klara Castanho. **G1**, 26 de ago. de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2022/06/26/klara-castanho-veja-a-integra-da-carta-aberta-sobre-estupro-gravidez-e-adocao.ghtml>>. Acesso em 14 de set. de 2023.

G1 PERNAMBUCO. Menina de 10 anos estuprada pelo tio no Espírito Santo tem gravidez interrompida. **G1**, Pernambuco, 17 de ago. de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/08/17/menina-de-10-anos-estuprada-pelo-tio-no-es-tem-gravidez-interrompida.ghtml>>. Acesso em: 04 de set. de 2020.

GAAKEER, Jeanne. **Julgando a partir da experiência: direito, práxis e humanidades**. *Introdução. Traduzida por Felipe Zobarán*. Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL). Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 5, n. 1, páginas 5-14, janeiro-junho 2019.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda, 2019. 9788530986810. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986810/>. Acesso em: 04 ago. 2022.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução: Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70 LDA, 1986.

LIMA, Paula Bastos de. **A representação da mulher em o conto da aia: a influência da cultura patriarcal na percepção da mulher**. Brasília, 2017. Monografia (Graduação em Letras) – Instituto de Letras, Universidade de Brasília.

LIMA JUNIOR, Oswaldo Pereira de; HOGEMANN, Edna Raquel. **O conto da aia: a (des)personalização como dimensão epistêmico-moral fundadora da condição de sujeito de direito da mulher**. Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL). Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 5, n. 1, páginas 69-93, janeiro-junho 2019.

NASCIMENTO, Monique Batista do. **O Conto da Aia: uma análise sobre a divisão sexual do trabalho como base material das relações de gênero**. Pernambuco, 2019. Artigo – Revista Idealogando (v.3, n. 2), Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: < <https://periodicos.ufpe.br/revistas/idealogando/article/view/243059> >. Acesso em: 20 de mar. de 2021.

NUSSBAUM, Martha Craven. **Justicia Poetica: La imaginación literaria y la vida pública**. Tradução de Carlos Gardini. Santiago: Editorial Andrés Bello, 1997.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Lei de Introdução e Parte Geral. v.1**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646951. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646951/>. Acesso em: 06 abr. 2023.

_____. **Manual de direito civil**: volume único. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020. Produção digital: Geethik.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Autonomia existencial**. Revista Brasileira de Direito Civil - RBDCivil, Belo Horizonte, v. 16, pág. 75-104, abr./jun. 2018.

TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. **O estudo do Direito e Literatura no Brasil**: surgimento, evolução e expansão. Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL). Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 1, páginas 225-257, janeiro-junho 2017.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direitos da personalidade**: aspectos essenciais. São Paulo: Saraiva, 2011.